

**LEI MUNICIPAL N. 823/2005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.**

***“Lei Autorizativa para contratação por tempo determinado para cadastramento mobiliário e dá outras providências”***

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica O Prefeito Municipal de Alto Jequitibá-MG., autorizando a contratar servidor identificado no anexo ANEXO I desta Lei, consoante inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º – O presente contrato revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo, conforme o estatuto dos servidores os direitos trabalhistas e não poderá durar mais que 03 (três) meses.

Art. 3º – Objeto deste presente contrato é para efetuar o serviço de cadastramento mobiliário.

Art. 4º – O contratado deverá provar ser brasileiro, ter idade igual ou superior a dezoito anos, estar no gozo dos direitos políticos, em dia com as obrigações militares, se homem, possuir a qualificação para a função e demonstrar, em exame, estar em pleno gozo de saúde física e mental.

Art. 5º – A rescisão contratual ocorrerá a pedido do contratado, por conveniência da administração motivadamente e com aviso de pelo menos 30 (trinta dias) ou por cometimento de falta grave, apurada em processo administrativo.

Art. 6º – É vedado o desvio de função.

Art. 7º – As despesas oriundas desta Lei serão suportadas por dotações já constantes do orçamento:

02.04.04.123.0008-2.014 Manutenção Atividades da Secretaria da Fazenda  
3.3.90.36 Ficha 69 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor retroagindo a data de 01 de outubro de 2005.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 14 de dezembro de 2005.

**ANTÔNIO MATTOS LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL**